



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 142/2022

Viana (ES), 04 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 012/2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 012/2022, que altera a Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>780</u>
	<u>05 / 04 / 2022</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	<u>Rubiane</u> Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 012/2022

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022**

Viana/ES, 04 de abril de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A proposição em comento visa à alteração de alguns artigos da Lei nº 1.595/2001 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Viana, a qual foi objeto de análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência, tendo em vista a necessidade de adequação à Legislação Federal.

Justificamos a propositura, esclarecendo que a modificação do texto da Lei nº 1.595/2021, tem como objetivo adequar a base de cálculo da Taxa de Administração destinada ao RPPS do Município de Viana, de que trata os artigos 76, III e 87, §1º da referida Lei, ao disposto no art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/1998.

A Taxa de Administração é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, com observância das normas específicas da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A definição dos limites da Taxa de Administração através dos atos normativos editados pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, decorre do disposto no art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/1998, devendo ser observada pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

Por força do dispositivo federal, a Portaria nº 19.451/2020, que alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, modificando a Taxa de Administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Em relação à nova sistemática adotada pela Portaria, a Taxa de Administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e passa a ser somente a base de cálculo das contribuições dos servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência social.

Os novos percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP), divulgado anualmente pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme art. 30, da Portaria 402/2008 (com redação dada pela Portaria MF nº 01, de 03 de janeiro de 2017), sendo o Município de Viana enquadrado como de Médio Porte.

O IPREVI, como Médio Porte, tem como limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, no percentual anual máximo de 3% (três por cento) aplicado sobre a base de cálculo das contribuições previdenciárias de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Cumpra registrar que a taxa de administração até 2021 era de 2% (dois por cento), porém, sua base de cálculo contemplava a remuneração de todos os servidores, ativos e inativos. O percentual da taxa de administração que vigorará a partir do próximo exercício deve considerar como base de cálculo das contribuições previdenciárias apenas os servidores ativos vinculados ao RPPS, o que ocasionará numa diminuição da receita repassada para custear a despesas administrativas do IPREVI.

Frisamos que, apesar de haver aumento de percentual, de 2% para 3%, não há aumento de receita, visto que a base de cálculo foi alterada, ocasionando perda de receita. O total do ano de 2021 foi no valor de R\$ 1.157.656,14 (um milhão cento e cinquenta e sete mil seiscientos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos); já para 2022, com a presente lei em vigor, prevemos o valor de R\$ 771.171,74 (setecentos e setenta e um mil cento e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) em números estimados, visto que o valor preciso só poderá ser apurado após o término do presente exercício.

Observa-se, então, uma perda estimada de receita de aproximadamente de R\$ 386.470,26 (trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta reais e vinte e seis centavos) ou seja, mais de 33% (trinta e três por cento).

Importa destacar que a implementação dos novos critérios de cálculo da Taxa de Administração depende de aprovação de Lei de cada ente federativo, observando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

prazo estipulado na normativa, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Portaria nº 19.451/2020, vigorando a Nova Taxa de Administração somente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente à aprovação da Lei, ou seja, a partir de 01/01/2023.

Cabe registrar, ainda, que a Portaria nº 19.451/2020, passou a vigor em 1º de setembro de 2020, trazendo novos parâmetros para o cálculo da taxa de administração; e a mesma traz em seu artigo 4º, parágrafo único, que **os entes terão até o dia 30 de junho de 2022 para implementar os novos parâmetros que vigorarão em 2023.**

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO  
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 012/2022

**PROJETO DE LEI Nº 012/2022**

**ALTERA A LEI Nº 1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III, do artigo 76 e o §1º, do art. 87, da Lei nº 1.595, de 28 dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguintes alterações, respectivamente:

**"Art. 76**

[...]

III - contribuição mensal dos Poderes, incluídas suas autarquias, Fundações e Fundos, no percentual de 23% (vinte e três por cento), incidente sobre a base de contribuição previdenciária dos servidores ativos, titulares de cargos efetivos;

**"Art. 87**

[...]

**§1º** As despesas necessárias às atividades e ao funcionamento do IPREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, serão custeadas pela Taxa de Administração, que será de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição previdenciária de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Viana, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do regime, com observância das normas específicas da Secretaria do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do exercício financeiro seguinte à data de sua aprovação.

Viana/ES, 04 de abril de 2022.

  
**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana